



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, 118 - CENTRO – E-MAIL: [pmsr@bol.com.br](mailto:pmsr@bol.com.br)  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 – FONE (FAX): 3376.1040  
Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

## LEI Nº 018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

### ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 010, de 14 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, mensalmente, em forma de abono aos Professores, habilitados e Licenciados, Supervisores Escolares, Orientadores Educacionais e Regentes de Ensino do Município de BARRA DE SANTA ROSA a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).*

Art. 2º. A concessão do abono de que trata esta Lei será concedida no período de 1º de setembro a 31 de Dezembro de 2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentos vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2005.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
EVALDO COSTA GOMES  
Prefeito Constitucional